

REGIMENTO do COMITÊ CIENTÍFICO

I – DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Comitê Científico é o colegiado de caráter normativo, consultivo e educativo, de composição multidisciplinar, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 2º - O Comitê Científico será constituído por, no mínimo, 04 docentes pesquisadores ativos, sendo, no mínimo, 50% com titulação de doutor. Haverá pelo menos um representante para cada uma das seguintes áreas de conhecimento: Ciências Biológicas e da Saúde - CBS; Ciências Sociais Aplicadas - CSA; Ciências Humanas e Sociais – CHS; e Ciências Exatas e Tecnológicas – CET.

Artigo 3º - Os membros serão eleitos pelo corpo docente do UNISALESIANO e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Será realizado um período de transição, para a troca da composição do comitê, de, no mínimo, 3 (três) meses. Neste período, os novos membros deverão participar das reuniões e se familiarizar com as atividades desenvolvidas pelo comitê.

Parágrafo Único - Na eleição dos membros para a composição do Comitê Científico, havendo empate, será considerado eleito aquele que contar maior produção técnico-científica nos 3 (três) anos anteriores ao da eleição.

Artigo 4º - São requisitos para os candidatos a membros do Comitê Científico:

1. Ser docente da Instituição e não estar afastado de suas funções;
2. Possuir título de mestre ou doutor;
3. Possuir produção científica (e.g., publicação de artigos científicos, capítulos de livro e/ou livro; orientações de trabalhos de iniciação científica, de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado; relatórios técnicos; ter recebido financiamento para pesquisa) nos três anos que antecederem ao da candidatura;
4. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
5. Não possuir pendência administrativa na Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNISALESIANO.

Parágrafo Único - Cabe ao Comitê Científico a elaboração do edital para renovação de seus membros e condução do processo eleitoral, cujo resultado deverá ser homologado pela reitoria e devidamente divulgado à comunidade acadêmica do UNISALESIANO.

Artigo 5º - São atribuições do Comitê Científico:

1. Assessorar a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão em questões relacionadas à pesquisa científica e tecnológica.
2. Propor os critérios de seleção e avaliação de projetos, pesquisadores e bolsistas e julgar, em primeira instância, os recursos impetrados relativos a estes critérios.

3. Selecionar o grupo de pareceristas *ad hoc* internos e externos que participarão dos processos de avaliação e seleção de projetos e planos de trabalho do UNISALESIANO.
4. Contribuir com a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC),
5. Participar das ações referentes à política institucional de pesquisa, sempre que convidados.

Parágrafo Único - Cabe apenas aos membros doutores a responsabilidade pela emissão dos pareceres de caráter técnico-científico.

II – DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - A presidência do Comitê Científico será eleita por maioria simples dos votos de todos os membros, para o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo §1º - Poderão se candidatar à presidência todos os membros doutores.

Parágrafo §2º - O vice-presidente será o segundo candidato mais votado para presidente.

Artigo 7º - São atribuições do presidente e, na sua ausência, do vice-presidente do Comitê Científico:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. Presidir as reuniões;
3. Assinar os pareceres e demais documentos emitidos pelo Comitê Científico;
4. Compor comissões e indicar os relatores;
5. Representar o Comitê Científico;
6. Primar pelo anonimato dos pareceristas.

Parágrafo Único – Caberá ao vice-presidente a lavratura das atas de reunião ou a escolha de relatores para desempenhar esta tarefa a cada reunião.

Artigo 8º - O mandato dos membros da Presidência e Vice-Presidência, bem como o exercício dos demais integrantes do Colegiado, não será remunerado.

III- DOS MEMBROS

1. Cumprir os prazos estabelecidos para parecer em projetos e relatórios de pesquisa;
2. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando sua ausência por escrito e com antecedência mínima de 24 horas;

IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 9º - O Comitê Científico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente a qualquer tempo,

Parágrafo único: O Comitê Científico, a cada início de semestre letivo, organizará o calendário para as reuniões ordinárias.

Artigo 10º - A instalação do Comitê para realização das reuniões dependerá da presença do presidente ou vice-presidente.

Artigo 11º - Das reuniões participarão todos os membros, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Participará, com direito a voz e a voto, o coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), nomeado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 12º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Em caso de empate, cabe ao presidente o “Voto de Minerva”.

Artigo 13º - O conteúdo das reuniões deverá ser registrado em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 14º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas por escrito.

Parágrafo Único - Perderá o Mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo Comitê Científico, o membro que, tendo sido convocado, faltar sem justificativa formal, prévia e por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - A destituição de qualquer membro do Comitê somente ocorrerá após a apreciação dos motivos e aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Comitê Científico.

Parágrafo Único – A destituição, independente do motivo que a gerou, será suprida pelo candidato que obteve a segunda maior votação na última eleição.

Artigo 16º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Científico, na esfera de suas competências.

Artigo 17º - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado na Reunião ordinária do Comitê Científico em 10 de dezembro de 2014.